



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Robério Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de agosto de 2023

Disponibilizado às 20:00h de 22/08/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7449

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

A assinatura é feita em tinta azul e apresenta uma caligrafia cursiva e elegante.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/08/2023

PORTARIA N. 280, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016861-04.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento da Excelentíssima Juíza **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, sem ônus para este Tribunal, para participar da 2ª Reunião Preparatória para o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias **28 e 29/08/2023**, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º – Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Vara da Justiça Itinerante, nos dias **28 e 29/08/2023**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 281, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016970-18.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, por ter auxiliado na Vara Única da Comarca de Alto Alegre, especialmente por ter presidido sessão do Tribunal do Júri, no dia **15/08/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Convalidar a designação da Excelentíssima Juíza **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara de Justiça Itinerante, por ter auxiliado na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia **15/08/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 282, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016968-48.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto no dia **15/09** e no período de **18 a 20/09/2023**, por ter laborado em plantão judicial no período de 29/4 a 5/5/2019.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz Excelentíssimo **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto nos dias **21 e 22/09/2023** e no período de **25 a 27/09/2023**, por ter laborado em plantão judicial no período de 29/4 a 5/5/2019.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto nos dias **28 e 29/09/2023**, por ter laborado em plantão judicial no período de 27/4 a 3/5/2020.

Art. 4º - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, no dia **15/09/2023** e nos períodos de **18 a 22/09/2023** e **25 a 29/09/2023**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 283, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016886-17.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Juiz **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, titular da Segunda Vara de Fazenda Pública, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 11 a 20/10/2023, para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Juiz **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, titular da Segunda Vara de Fazenda Pública, referentes ao 1º período do exercício de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 21/10 a 19/11/2023, para usufruto em data oportuna.

Art. 3º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Juiz **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, titular da Segunda Vara de Fazenda Pública, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 20/11 a 19/12/2023, para usufruto em data oportuna.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 284, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0017136-50.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Juíza **Joana Sarmento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, referentes ao 1º período do exercício de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 11/09 a 10/10/2023, para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Juíza **Joana Sarmento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 20/11 a 19/12/2023, para usufruto em data oportuna.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 285, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Instaura a cooperação em primeira instância na Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,

no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 12/2023, que disciplinou a compensação por acumulação de funções jurisdicionais, administrativas e plantão judicial, previstas no artigo [84, X, do Código de Organização Judiciária](#); e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008296-51.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a cooperação na Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis nos termos do Plano de Ação (anexo 1).

ANEXO 1**Plano de Ação****Designação de juiz cooperador para atuação em processos da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis**

1. O quê	Designação de magistrado para atuação como cooperador em unidade de 1º Grau. <u>Motivação:</u> declaração de suspeição do magistrado titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis nos processos em que atua como advogado o Dr. Francisco Chagas Batista (OAB/RR 114-A) e que tem como parte ou interessados a Caixa Econômica Federal; <u>Fundamento:</u> Resolução TJRR n.º 12/2023 .		
2. Quando	Pelo período de 3 meses, renováveis a depender do atingimento das metas de produtividades do Tribunal e da necessidade do juízo cooperado.		
3. Motivo	Diante da suspeição declarada pelo Juiz Titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, faz-se necessário designação de Magistrado para atuar em toda vida processual dos autos em que o titular é suspeito. Assim, considerando que cumulação de funções é o exercício da jurisdição na unidade de designação original simultânea com a respondência ou auxílio em outra unidade judicial e que cooperador é o magistrado designado para atuar, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais de origem, em unidade judicial do primeiro ou do segundo grau com dificuldade de cumprir as metas de produtividades (I, art. 2º e art. 7º, ambos da Resolução TJRR n.º 12/2023), necessário instaurar a cooperação.		
4. Quem	1. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho - Juiz cooperado; 2. Marcelo Batistela Moreira - Juiz cooperador;		
5. Onde	Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, com auxílio da Secretaria Judicial Remota do Interior (SJRI).		
6. Como	Tarefa	Data de início	Magistrado Responsável
	Sugere-se a cooperação em sistema total, em que o magistrado fica responsável por todos os atos processuais nos processos com suspeição até o encerramento da cooperação ou até o arquivamento do processo.	Publicação da Lei Complementar Estadual n. 330/2023, conforme art. 30, da Resolução TJRR n.º 12/2023	
	Processos		Cooperador
	1. 0800068-66.2014.8.23.0047 2. 0801211-12.2022.8.23.0047	9. 0800017-45.2020.8.23.0047 10. 0800011-38.2020.8.23.0047	

3. 0800112-07.2022.8.23.0047 4. 0800525-54.2021.8.23.0047 5. 0800068-66.2014.8.23.0047 6. 0801049-51.2021.8.23.0047 7. 0800427-69.2021.8.23.0047 8. 0800426-84.2021.8.23.0047	11. 0800130-91.2023.8.23.0047 12. 0801065-34.2023.8.23.0047 13. 0800297-11.2023.8.23.0047 14. 0800867-94.2023.8.23.0047 15. 0800871-34.2023.8.23.0047 16. 0800872-19.2023.8.23.0047 17. 0801005-61.2023.8.23.0047	Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira
	Data de início	Cooperado
	Publicação da Lei Complementar Estadual n. 330/2023, conforme art. 30, da Resolução TJRR n.º 12/2023	Juiz Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 286, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e
CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0016439-29.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz **Parima Dias Veras**, titular Primeira Vara da Infância e da Juventude, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do **XXIII Encontro do Colégio de Coordenadores (COLINJ), XX Fórum Nacional de Justiça Protetiva (FONAJUP) e XXXII Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV)**, na cidade de Recife/PE, no período de **29/10 a 02/11/2023**.

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Juiz **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do **XXIII Encontro do Colégio de Coordenadores (COLINJ), XX Fórum Nacional de Justiça Protetiva (FONAJUP) e XXXII Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV)**, na cidade de Recife/PE, no período de **29/10 a 04/11/2023**.

Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 287, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0017094-98.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, especificamente na realização das audiências de custódia do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **21/08/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar no Juizado Especial Criminal, especificamente na realização das audiências de custódia do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **22/08/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar na Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, especificamente na realização das audiências de custódia do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **23/08/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, especificamente na realização das audiências de custódia do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **25/08/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023

N. 362 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017105-30.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido	0,5 (meia diária)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Transportar material.	
Data:	10/08/2023	

N. 363 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001377-46.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz	Cedido	3,5 (três e meia)
Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR	
Motivo:	Conduzir o Oficial de Justiça para cumprir mandados judiciais.	
Data:	21 a 24/08/2023	

N. 364 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017095-83.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido	
Destino:	Zona Rural da comarca de Caracarai/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	17 e 18/08/2023	

N. 365 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016620-30.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ellen Cristina Ribeiro Aragão	Chefe de Gabinete	2,5 (duas e meia)
Italo Maike de Lima Horonato	Assessor Jurídico	
Destino:	Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Alto Alegre/RR	
Motivo:	Cumprimento de agenda conclusiva relacionada ao programa solo seguro – CNJ.	
Data:	28 a 30/08/2023	

Boa Vista, 22 de Agosto de 2023.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 991 - Conceder à servidora **MARIA CLARA BARBOSA DA SILVEIRA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2022, no período de 28/8 a 6/9/2023.

N.º 992 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO**, Secretário, referente a 2022, anteriormente marcada para o período de 11 a 16/9/2023, para ser usufruída no período de 6 a 11/11/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 264 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO**, Assessora Jurídica, no período de 15 a 21/8/2023.

N.º 265 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Judiciário - Análise de Processos/Diretor de Secretaria, no período de 12 a 15/8/2023.

N.º 266 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, no período de 14 a 18/8/2023.

N.º 267 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã – em Extinção, no período de 17 a 23/8/2023.

N.º 268 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **RÔMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de 8/7 a 17/8/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 21/08/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 25/2023** (Proc. Adm. n. 0013781-32.2023.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, visando o fornecimento de material de consumo administrativo, por meio de sistema web, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 23/08/2023, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 06/09/2023, às 10h00min (horário de Brasília).

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br (95) 3198-4145

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br/**, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico **https://pncp.gov.br/app/** e pelo site **cpl.tjrr.jus.br** a partir do dia 23/08/2023 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 22 de agosto de 2023.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretário Aquisições, Licitações e Credenciamentos
Em exercício

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a Dispensa Eletrônica n.º 05/2023 (Proc. Adm. SEI n.º 0006662-20.2023.8.23.8000) que tem como objeto: Aquisição de materiais para corte, perfuração e afixação (discos de corte e de desgaste, brocas, buchas, parafusos e suportes), por meio de dispensa (contratação direta), para realização de pequenas intervenções nos imóveis, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, teve o seguinte resultado:

GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	THAIS OLIVEIRA BORGES 41373494875,CNPJ n.º 31.096.317/0001-05	9.800,00	12.047,82	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário(a) (em exercício)**, em 21/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1747013** e o código CRC **E4292453**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO - LEI N.º 14.133/2021

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2023 (Proc. Adm. SEI n.º [0009256-07.2023.8.23.8000](#)) que tem como objeto: . Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em caminhão cegonha, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução do traslado rodoviário interestadual dos Veículos Blindados pertencentes ao Tribunal de Justiça de Roraima., teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	A FERNANDES BEZERRA JUNIOR LTDA	174.628,40	178.628,40	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário(a) (em exercício)**, em 21/08/2023, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1746084** e o código CRC **28B519AB**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/2023 (Proc. Adm. SEI [0001312-51.2023.8.23.8000](#)) que tem como objeto: contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar, de diversos modelos e capacidades, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	RR COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	1.092.839,00	1.180.102,20	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário(a) (em exercício)**, em 22/08/2023, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1748333** e o código CRC **543496BB**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2023 (Proc. Adm. SEI [0003129-53.2023.8.23.8000](https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade)) que tem como objeto: contratação do serviço de esgotamento de fossas sépticas/sumidouros e desentupimento de tubulação, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA	126.000,00	135.002,99	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário(a) (em exercício)**, em 22/08/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1748363** e o código CRC **2F7D6756**.

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2022

Procedimento Administrativo n.º 0008406-84.2022.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 55/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de capas e películas de vidro para os tablet's, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Roraima, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Grupo Único
EMPRESA: MC INTERMEDIações LTDA.
CNPJ: 24.109.406/0001-75
ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSÉ FRANCISCO, 1153 SALA 1 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE – BOA VISTA/RR – CEP: 69.313-145.

REPRESENTANTE: EDUARDO FONSECA RABELO
TELEFONE: 99905-6528 / 98412-4846 - Email: mega.empresendimentos.rr@gmail.com
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência -Anexo I do Edital.
Grupo Único - SEM ALTERAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 43/2022, publicada no DJE Edição nº 7271 de 23/11/2022

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2022

Procedimento Administrativo n.º 0017088-28.2022.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 54/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de capas e películas de vidro para os tablet's, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça de Roraima, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Item Único
EMPRESA: <u>PERFECT ASSESSORIA EM LICITAÇÃO LTDA.</u>
CNPJ: 42.051.768/0001-34
ENDEREÇO COMPLETO: RUA DAS FIGUEIRAS LOTE 07 LOJA 66 A 69 PARTE 477 - CEP: 71.906-750.
REPRESENTANTE: RÔMULO OLIVEIRA DE ARAÚJO.
TELEFONE: (61) 9 8169-0038 (whatsapp) - Email: contato@companyperfect.com.br / admromuloperfect@gmail.com /romulo_oliveira@romail.com
PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Item Único - SEM ALTERAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 43/2022, publicada no DJE Edição nº 7271 de 23/11/2022

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2022

Procedimento Administrativo n.º 0019001-45.2022.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 58/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de centrais de ar, tipo CASSETE e de CORTINAS DE AR, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Grupo Único
EMPRESA: METTA LTDA
CNPJ: 34.584.079/0001-67

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DAS MÃES, Nº 826, QD 155 LT 12, JD NOVA ESPERANÇA – CEP 74465-270 – GOIANIA –GO
REPRESENTANTE: LORRAYNE KELLY BORBA PEREIRA .
TELEFONE: (62) 99316-3531 / (62) 98287-6857 - Email: mettadistribuidora04@hotmail.com
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega, observada a distância geográfica do nosso Estado em relação aos grandes centros fornecedores, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.. (Item 5.3 do Termo de Referência -Anexo I do Edital.
Grupo Único – SEM ALTERAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 45/2022, publicada no DJE Edição nº 7272 de 24/11/2022

3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2022

Procedimento Administrativo n.º 0016352-10.2022.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 59/2022

Objeto: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de material permanente, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Item Único
EMPRESA: MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 36.648.572/0001-29
ENDEREÇO COMPLETO: Rua General Penha Brasil, 776 - São Francisco / CEP: 69.305-130 – Boa Vista-RR
REPRESENTANTE: Malena N Kempfe
TELEFONE: (95) 99163-6552 / 98114 - 5516 - Email: mobili.moveisrr@gmail.com / malenavienny@gmail.com
PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho.
Item Único – SEM ALTERAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 45/2022, publicada no DJE Edição nº 7281 de 12/12/2022

	CADASTRO RESERVA
Classificação/ Grupo	Licitante/CNPJ
1º Único	A F S DE MORAIS COMERCIO / 42.545.548/0001-67

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2023

Procedimento Administrativo n.º 0011637-22.2023.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 70/2022

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de som em geral, com o fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Grupo Único
EMPRESA: ANDRE VIEIRA SILVA EIRELI
CNPJ: 04.162.481/0001-92
ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA VILLE ROY 5433 – CENTRO CEP: 69.301-000
REPRESENTANTE: ANDRE VIEIRA SILVA
TELEFONE: (95) 3224-3692 - Email: financeiro@shopsomrr.com.br
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento Nota de Empenho (Item 5.2.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital).
Grupo Único – SEM ALTERAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 04/2023, publicada no DJE Edição nº 7326 de 14/02/2023

2ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023

Procedimento Administrativo n.º 0025297-83.2022.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 71/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação do serviço de Copeiragem e Garçonagem para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Grupo Único
EMPRESA: IRANEIDE S RODRIGUES - EPP
CNPJ: 84.038.678/0001-53
ENDEREÇO COMPLETO: TRAVESSA CAZUZA, 154, SANTA CECÍLIA, CANTÁ/RR - CEP: 69.395-000
REPRESENTANTE: IRANEIDE DA SILVA RODRIGUES
TELEFONE: (95) 3623-1553 - Email: servicostaumanan@gmail.com
PRAZO DE ENTREGA: A prestação do serviço deverá ser iniciada, após período de mobilização e realização de reunião inaugural, oportunidade em que a fiscalização definirá a data para começo das atividades. (Item 7.2. do Termo de Referência - Anexo I do Edital).
Grupo Único – SEM ALTERAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 05/2023, publicada no DJE Edição nº 7328 de 16/02/2023

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2023

Procedimento Administrativo n.º 0018077-34.2022.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 11/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de TI, inclusive suporte tecnológico e segurança da informação ao ambiente

computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – STI/TJRR, para execução das tarefas de operação, sustentação, gerenciamento e monitoramento, suporte, segurança da informação e administração de bancos dados corporativos por meio de Ordens de Serviços, utilizando o modelo de remuneração baseado em Unidade de Serviço Técnico – UST, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima

Grupo Único - Itens 01,02 e 03

EMPRESA: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.627.226/0001-05

ENDEREÇO COMPLETO: Rua das Orquídeas,222 - EDIF: Tecnocenter; ANDAR: 1; Bairro: Bosque Da Saúde - Cuiabá-MT - Cep: 78050-010.

REPRESENTANTE: Fernando Antonio Bellezza

TELEFONE: (65) 3614-8220 / (65) 98464-8028 - E-MAIL: fernando.bellezza@dssnet.com.br / daniel-le.camilo@dssnet.com.br

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Grupo Único - Itens 01,02 e 03– SEM ALTERAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 11/2023, publicada no DJE Edição nº 7384 de 17/05/2023

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

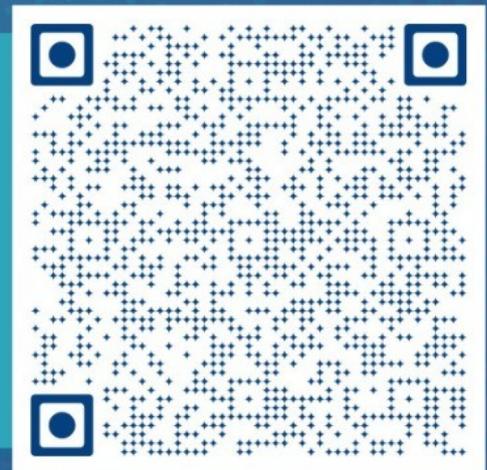
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838994-52.2022.8.23.0010** em que é requerente **MIRLA ROSIRIS MEDINA PEIXOTO** e requerido(a) **JUAN SEBASTIAN PRATO MEDINA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “No caso dos autos, a parte requerida apresenta transtorno do espectro autista (CID10 - F84) e transtornos mentais e comportamentais (CID10 - F11), estando prejudicada sua capacidade cognitiva, bem como sua condição de discernimento, para, por si só, gerir sua própria vida ou bens, afigurando-se pois, premente a necessidade de sua interdição. A entrevista pessoal foi bastante elucidativa da condição do interditando. Assim, de acordo com o novo regramento legal, possível extrair ser o caso de declarar a parte requerida **RELATIVAMENTE INCAPAZ** nos termos do art. 4.º, III do Código Civil, já que restou patente que a parte requerida não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida. **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **JUAN SEBASTIAN PRATO MEDINA**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, **nomeio Mirla Rosiris Medina Peixoto como curadora**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Jocilene de Sousa de Aquino (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa de Aquino
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0800450-84.2022.8.23.0010** em que é requerente **VALDIVINO RAMOS TRAJANO** e requerido(a) **VALCINEY DA SILVA TRAJANO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Ante as razões postas e apoiado no parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** de substituição e nomeio **VALDIVINO RAMOS TRAJANO como curador de VALCINEY DA SILVA TRAJANO**. Em consequência, está exonerada ADÉLIA RAMOS TRAJANO desse encargo. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, por ausência de litigiosidade e pela natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Jocilene de Sousa de Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa de Aquino
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818515-04.2023.8.23.0010** em que é requerente **FABRÍCIA BATISTA DE OLIVEIRA** e requerido(a) **RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "**Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a interdição de Rita Rodrigues de Oliveira, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO como sua curadora Fabrícia Batista De Oliveira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Jocilene de Sousa de Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa de Aquino
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818859-82.2023.8.23.0010** em que é requerente **RITA BATISTA DUARTE** e requerido(a) **DOUGLAS BATISTA ALVES**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “O requerido apresenta crises epiléticas (conforme laudo no mov. 1.2), que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a interdição de Douglas Batista Alves**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e **NOMEIO como sua curadora Rita Batista Duarte**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Jocilene de Sousa de Aquino (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa de Aquino
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0835634-12.2022.8.23.0010** em que é requerente **IRAN DE SOUSA** e requerido(a) **IVAN DE SOUSA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o estado de debilidade constatado pelo laudo e em audiência, contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **IVAN DE SOUSA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador **IRAN DE SOUSA** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Jocilene de Sousa de Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa de Aquino
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **DJALMA HONORATO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, piscineiro, RG nº 174959 SSP/MA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0823216-52.2016.8.23.0010** – Cumprimento de Sentença de Alimentos, proposta por D.G.S. de Souza, menor rep. p/ Ana Paula Viana de Souza, efetuar o pagamento do **débito alimentar** no valor de **R\$ 3.228,14 (três mil duzentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**, referente aos meses de ABRIL DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 528 do NCPC. ADVERTINDO-O DE QUE o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e §7º do art. 528 do NCPC.

Obs.: *O pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do(a) genitora do(a) exequente, informada nos autos do processo.*

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Jocilene de Sousa de Aquino (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa de Aquino

Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **JOÃO DAVID SOEIRO GOMES**, brasileiro, casado, filho de Dagomi Gomes e de Maria José Gomes, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0829472-64.2023.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por Maria de Jesus Amaral Gomes em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Jocilene de Sousa de Aquino (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa de Aquino
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: MANOEL DOCA DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 186858 SSP/RR e CPF: 728.670.942-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0828272-66.2016.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes V. G. S. DOS S. rep.por C.M. DOS SANTOS.(exequente) e MANOEL DOCA DE SOUSA NETO (executado), **INTIMAÇÃO** do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.126,61 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), referem-se aos três últimos meses vencidos (julho, agosto e setembro de 2022), bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 2.418,29 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), referem-se aos meses antecedentes (dezembro de 2021, janeiro a junho de 2022), sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito. **Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br . Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0812899-48.2023.8.23.0010

Requerente: Dileuza Da Silva Costa

Requerido: Francisco Sousa Da Costa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Francisco Sousa Da Costa, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 5060850 SSP/PA, CPF: 150.440.762-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Dileuza Da Silva Costa, brasileira, divorciada, esteticista, portadora do RG nº 557989-9 SSP/RR e do CPF nº 729.578.142-04. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para presta compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente term opor determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811748-47.2023.8.23.0010

Requerente: Josefina Cecilia Rivas Medina

Requerido: Yasneycis Mariannys Vargas Rivas

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Yasneycis Mariannys Vargas Rivas, venezuelana, solteira, portadora do RNM G467810-Y e do CPF nº 713.244.811-02. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Josefina Cecilia Rivas Medina, venezuelana, solteira, do lar, portadora do RNM G467832-0 e do CPF n. 713.244.761-09. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838101-61.2022.8.23.0010
Requerente: Dulce Maria Canto Teixeira
Requerido: José Roberto Medina Martins

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. José Roberto Medina Martins, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente Dulce Maria Canto Teixeira. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas finais. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2023.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0812324-40.2023.8.23.0010****Requerente: Eglis Liceth Munoz Lopez****Requerido: Fabiola Antonieta Munoz Lopez****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Fabiola Antonieta Munoz Lopez, venezuelana, solteira, portadora do RNM F675740-R. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Eglis Liceth Munoz Lopez, venezuelana, solteira, diarista, portadora do RNM F447588-T e do CPF nº. 710.692.562-42. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0812324-40.2023.8.23.0010****Requerente: Eglis Liceth Munoz Lopez****Requerido: Fabiola Antonieta Munoz Lopez****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Fabiola Antonieta Munoz Lopez, venezuelana, solteira, portadora do RNM F675740-R. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Eglis Liceth Munoz Lopez, venezuelana, solteira, diarista, portadora do RNM F447588-T e do CPF nº. 710.692.562-42. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809040-24.2023.8.23.0010
Requerente: Francisca Cruz Da Silva
Requerido: Neuton Cruz Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR NEUTON CRUZ DA SILVA, portador do RG nº 87496 SSP/RR e CPF nº 182.815.752-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA CRUZ DA SILVA, portadora do RG nº 15.029 SSP/RR e CPF nº 446.788.602-82. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0802315-19.2023.8.23.0010****Requerente: Lucia Margarita Villarroel Hernandez****Requerido: Gabriel Jose Blanco Pino****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Gabriel Jose Blanco Pino, venezuelano, portador do CPF nº 708.336.852-01. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a LUCIA MARGARITA VILLARROEL HERNANDEZ, venezuelana, solteira, desempregada, portadora do RG ignorado e do CPF nº 708.336.842-21 como curadora de GABRIEL JOSE BLANCO PINO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/04/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0815872-73.2023.8.23.0010
Requerente: Jenny Alexandra Garrido
Requerido: Leodagnys Eladio Barcelo Garrido

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Leodagnys Eladio Barcelo Garrido, venezuelano, solteiro, portador do RNM F625692-5 e do CPF nº. 603.068.860-06. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Jenny Alexandra Garrido, venezuelana, solteira, portadora do RNM F612409-A e do CPF nº 711.729.412-46. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023 . Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809237-76.2023.8.23.0010

Requerente: Vitoria Regina Araujo Corazon

Requerido: Manoel Do Nascimento Araújo

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MANOEL DO NASCIMENTO ARAÚJO, inscrito sob o CPF nº 382.222.052-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora VITORIA REGINA ARAUJO CORAZON, portadora do RG nº 3639428 SSP/RR e do CPF nº 01043509208. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820375-74.2022.8.23.0010

Requerente: Ergimeda Prisca Rodriguez Molina

Requerido: Yesika Isabel Del Valle Vargas Rodriguez

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. YESIKA ISABEL DEL VALLE VARGAS RODRIGUEZ, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ERGIMEDA PRISCA RODRIGUEZ MOLINA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830391-87.2022.8.23.0010

Requerente: Marianela Josefina De La Coromoto Torres de Gutierrez

Requerido: Josefina de Lourdes Ruiz de Torres

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSEFINA DE LOURDES RUIZ DE TORRES, CPF sob nº 710.835.972-30, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MARIANELA JOSEFINA DE LA COROMOTO TORRES DE GUTIERREZ, venezuelana, CPF nº536.386.702-87. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0831808-75.2022.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Maria de Lourdes Oliveira Costa

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Aprigio José Batista

(Defensor Público): Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento -OAB 248D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR APRIGIO JOSÉ BATISTA, Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO MARIA DE LOURDES OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 111812 SSP/RR e do CPF nº 382.065.362-72, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Pastor Nicanor Fabricio dos Santos,2117, Bairro Senador Hélio Campos, nesta Cidade como curadora de APRIGIO JOSE BATISTA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 015837452000-0 SSP/ RR e do CPF nº 197.044.963-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 29/11/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0836296-10.2021.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Balbina da Costa Silva

(Defensor Público) OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Interditada: Waléria da Costa Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** DECRETOa interdição da Sra. WALÉRIA DA COSTA SILVA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZde exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente BALBINA DA COSTA SILVA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0819920-12.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Keila Pires Souza Maciel

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Interditado: Maria do Socorro Pires Sousa

(Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DO SOCORRO PIRES SOUSA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a como curadora de KEILA PIRES SOUZA MACIEL, brasileira, casada, agente de saúde, inscrita sob CPF nº 933.886.402-20, residente e domiciliada na rua Piaba, 123, Bairro Santa Tereza, Cidade de Boa Vista – RR. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/10/2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811752-84.2023.8.23.0010
Requerente: Mayara Alves De Sousa
Requerido: Jonas Araújo De Sousa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Jonas Araújo De Sousa, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 059646352016-1 SSP/MG e do CPF nº 249.625.543-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Mayara Alves De Sousa, brasileira, convivente em união estável, autônoma, portadora do RG nº, 33607500 e do CPF 969.573.522-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823610-49.2022.8.23.0010

Requerente: Norma Del Valle Diaz Paez

Requerido: Yoneidis Josefina Lanz Dias

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. YONEIDIS JOSEFINA LANZ DIAZ, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente NORMA DEL VALLE DIAZ PAZ. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: "Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa". Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2023.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0838786-68.2022.8.23.0010 - Interdição****Requerente: Gislene Carneiro Da Silva****Advogado(a): (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR****Requerido: Jose De Sa Carneiro****(Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR José De Sa Carneiro, brasileiro, pensionista, portador do RG nº 0209379-0 SSP/RR, inscrito sob o CPF nº 114.454.402-53. Declarando- o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Gislene Carneiro Da Silva, brasileira, casada, agente de saúde, portadora do RG nº 218575 SSP/RR e do CPF nº 687.925.572-8, como curadora de Jose De Sa Carneiro. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810051-88.2023.8.23.0010
Requerente: Maria Augusta Barbosa
Requerido: Augusto Oliveira Barbosa

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA, CPF sob nº 030.935.902-30. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA AUGUSTA BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº 58431, inscrita no CPF/MF sob o nº199.502.412-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensa a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/05/2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0829582-97.2022.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Socorro Betania de Castro Ferreira
Requerido: Manoel Lima Ferreira

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR MANOEL LIMA FERREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 461491- 7 SSP/RR e do CPF nº 194.786.072-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO SOCORRO BETANIA DE CASTRO FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 599722-4 SSP/ RR e do CPF nº 779.472.822-34, residente e domiciliada na Rua Professor Maria do C L Carvalho, nº 1054 - Bairro Senador Hélio Campos, nesta Cidade, COMO CURADORA de MANOEL LIMA FERREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 461491-7 SSP/RR e do CPF nº 194.786.072-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem- estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/11/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825363-41.2022.8.23.0010

Requerente: Albaniza Correa Silva

Requerido: Arnóbio Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de ARNÓBIO SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ALBANIZA CORREA SILVA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2023. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839190-22.2022.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Carla Aparecida Domingues Rocha
Advogado(a): (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR
Requerido: Francisca Dos Santos Chagas Pedreiras Dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Francisca das Chagas Pedreiras dos Santos, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 06.514.367-9, inscrita sob o CPF nº 747.566.137-72. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Carla Aparecida Domingues Rocha, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do RG nº 093620748 SSP/RJ e do CPF nº 073.416.177-80 como curadora de Francisca das Chagas Pedreiras dos Santos. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0805836-69.2023.8.23.0010****Ação: Interdição****Requerente: Ilza Lima De Sousa****Advogado(a): (Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Raimundo José De Sousa****Advogado(a): (Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis - OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 000054150896-2 SSP/MA e do CPF nº 042.237.723-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ILZA LIMA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 000039205995-9 SSP/MA e do CPF nº 755.959.153-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0815629-66.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Arlete da Conceição Moura Araújo

Advogado: Jorge Francisco Machado de Albuquerque- OAB 1841N-RR

Interditado: Jonatas Moura Araújo

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JONATAS MOURA ARAÚJO, pessoa com deficiência, inscrito no CPF sob o número 998.883.272-91 e RG nº 409657-6, residente e domiciliado à Rua Rorainópolis, nº 94, Bairro Dr Airton Rocha, CEP: 69.318- 710, Boa Vista - Roraima NOMEIO a mãe como curadora: ARLETE DA CONCEIÇÃO MOURA ARAÚJO, brasileira, divorciada, portadora do RG 214163 SSP/ RR, CPF: 719.255.972-53, residente e domiciliada à Rua Rorainópolis, nº 94, Bairro Dr Airton Rocha, CEP: 69.318-710, Boa Vista - Roraima que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 09/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 09/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0838992-82.2022.8.23.0010****Ação: Interdição****Requerente: Gerda Dos Santos Pinho****Advogado(a): (Defensor Público): Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR****Requerido: Leandro Da Costa Pinho****Advogado(A): (Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Leandro Da Costa Pinho, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 329020-4, inscrito no CPF nº 938.564.072-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Gerda Dos Santos Pinho, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 222928, inscrita no CPF nº 735.475.492-72, como curadora de Leandro Da Costa Pinho. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0803547-03.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: JANILLE ABRANTES DOS SANTOS CAROLINO

Requerido: WESLEY ABRANTES ALVES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de WESLEY ABRANTES ALVES, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente JANILLE ABRANTES DOS SANTOS CAROLINO. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de março de 2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0805520-90.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Cristiane Lopes Costa****(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Lucas Matheus Costa Barros****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Ante o exposto, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de LUCAS MATHEUS COSTA BARROS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Srª. CRISTIANE LOPES COSTA. Por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Ressalto que a curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, conforme art. 92 c/c o art. 89 da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado que o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º, da Lei n. 6.015/73, procederá com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em atenção, ainda, ao previsto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não ofereceu injustificada resistência ao pedido e o feito, necessariamente, exigia um provimento judicial. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais e as determinações acima, arquivem-se, com baixa na distribuição e cautelas de estilo. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818004-40.2022.8.23.0010- Ação: Interdição
Requerente: IVANETE DE VASCONCELOS MORAIS
Requerido: ELILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ELILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente IVANETE DE VASCONCELOS MORAIS. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0813953-83.2022.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Lídia Sumar Castro Ávila

Advogado: OAB 1224N-RR - Gabriel Mourão Pereira Cavalcante

Interditanda: Iracema Barbosa de Castro

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.4 para o fim de INTERDITAR IRACEMA BARBOSA DE CASTRO (idosa), brasileira, viúva, aposentada, nascida em 24 de maio de 1929, RG nº 2826, CPF/MF: 074.696.242-87, residente e domiciliada na Av. Benjamin Constant, n.º 1067, CEP: 69301020, Boa Vista - RR, NOMEIO a filha como curadora: LÍDIA SUMAR CASTRO ÁVILA, brasileira, casada, pedagoga, CPF: 074.707.702-91, RG: 10368, SSP/RR, residente e domiciliada na Rua Pedro Teixeira nº 676, Bairro N. Sra. Aparecida, Boa Vista-RR, CEP: 69306355 que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 09/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, ARAS, estagiário o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0817285-58.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Alessandra Santos Ferreira Lima

Advogada: Cintia Schulze-OAB 960N-RR

Interditado: Maia Luisa Santos Lima

(Defensor Público): Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento -OAB 248D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA LUISA SANTOS LIMA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a ALESSANDRA SANTOS FERREIRA LIMA, brasileira, fisioterapeuta, solteira, portadora do RG sob o número 27.756.775-6 SSP/RJ, inscrita no CPF 926.085.582-91 COMO CURADORA de MARIA LUISA SANTOS LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG sob o número 01868205-4 SSPRR, inscrita no CPF 125.652.617-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/11/2022.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0824754-58.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Dilcleia Gadelha

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditado: Matheus Gadelha da Rocha

(Defensor Público): Thaumaturgo Cezar Moreira Do Nascimento -OAB 248D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR MATHEUS GADELHA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 326548-0 e inscrito no CPF nº 938.790.162-91, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO DILCLEIA GADELHA, brasileira, portadora do RG nº 173174, inscrita no CPF nº 672.548.292-91, residente e domiciliada na ET RR, 04, s/n, Lote 25, Bairro João de Barro, nesta Cidade, COMO CURADORA de MATHEUS GADELHA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 326548-0 e inscrito no CPF nº 938.790.162-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 03/11/2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de junho do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0827419-47.2022.8.23.0010** em que é requerente Bernardete de Catilho Lima e requerido Manoel das Graças Nonato Lima, e MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Manoel Das Graças Nonato Lima, brasileiro, nascido 02/02/1950, aposentado, portador do RG nº 97806 SSP/RR e inscrito sob o CPF nº 106.809.932-15. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Bernardete De Castilho Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 000099329 SSP/RR e inscrita sob o CPF nº 090.863.902-34, como curadora de Manoel Das Graças Nonato Lima. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/02/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0825541-87.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Maria Do Perpetuo Socorro Nascimento Paiva****Advogado: Antonio Júnior Bezerra Lima-OAB/RR 1662****Requerido: Maria Francisca Fabiane Nascimento****(Defensora Pública): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA da senhora Maria Francisca Fabiane Nascimento. Assim, NOMEIO MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PAIVA, brasileira, Professora, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 55277 SSP/RR, Tel. 95-99138-0515 e CPF sob o nº 149.972.072-68 como curadora de MARIA FRANCISCA FABIANE NASCIMENTO, brasileira, solteira, portadora de necessidade especial, RG de nº 225.975 SSP/RR e CPF sob o nº 535.028.762-15 que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 01/12/2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, ARAS, estagiário, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0824736-37.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Elza Meires Frederico Cabral

Advogada: OAB 2219N-RR - CLAUDIANA LACERDA AQUINO

Interditada: Elza Maria Frederico Cabral

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ELZA MARIA FREDERICO CABRAL, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 55.060 SSP/RR e CPF nº149.972.902-20, residente e domiciliado na TV 03, Lote 359, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora a Sra ELZA MEIRES FREDERICO CABRAL, brasileira, solteira, manicure, inscrita no RG sob o nº 149.380 SSP/RR e CPF nº 820.077.212-87, residente e domiciliado na TV 03, Lote 359, Bairro São Bento, Boa Vista-RR. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 03/10/2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0824736-37.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Elza Meires Frederico Cabral

Advogada: OAB 2219N-RR - CLAUDIANA LACERDA AQUINO

Interditada: Elza Maria Frederico Cabral

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ELZA MARIA FREDERICO CABRAL, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 55.060 SSP/RR e CPF nº149.972.902-20, residente e domiciliado na TV 03, Lote 359, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora a Sra ELZA MEIRES FREDERICO CABRAL, brasileira, solteira, manicure, inscrita no RG sob o nº 149.380 SSP/RR e CPF nº 820.077.212-87, residente e domiciliado na TV 03, Lote 359, Bairro São Bento, Boa Vista-RR. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 03/10/2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte e três**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0838603-97.2022.8.23.0010 – Alimentos**

Promovente: Y.R.P. representado(a) por JOELMA PEREIRA RAMALHO

Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Promovido: IRANILSON DO NASCIMENTO PEREIRA

A MM. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IRANILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. Deverá, ainda, ser **INTIMADO** dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor de **25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo**, a serem pagos mediante depositado na conta bancária da representante do menor, indicada na inicial.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Heline Almeida Crispim, estagiária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0837365-43.2022.8.23.0010**

Promovente: A. J. M. A. e A. L. M. A representados (as) por ANDRESSA ALVES

Defensor Público: OAB 337-RR-Rogenilton Ferreira Gomes

Promovido: JÚLIO CESAR JESUS MOURÃO

A MM. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JÚLIO CESAR JESUS MOURÃO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua CJ-1, 244 - Jóquei Clube - BOA VISTA/RR

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. Deverá, ainda, ser **INTIMADO** dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor de **35% (trinta por cento) do salário mínimo**, a serem pagos mediante depositado na conta bancária da representante do menor, indicada na inicial.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Heline Almeida Crispim, estagiária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJODiretora de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0806382-27.2023.8.23.0010**

Promovente: J. R. S. e A. V. R. S. representados (as) por FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: OAB 337-RR-Rogenilton Ferreira Gomes

Promovido: **VANILSON RIBEIRO DE SOUZA**

A MM. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VANILSON RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cerejeira Cruz, 43 - Centro - BOA VISTA/RR

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. Deverá, ainda, ser **INTIMADO** dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor de **35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo**, a serem pagos mediante depositado na conta bancária da representante do menor, indicada na inicial.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Helene Almeida Crispim, estagiária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0822993-89.2022.8.23.0010 – Ação Dissolução de União Estável

Requerente: NAYARA DOS SANTOS SILVA

(Defensor Público) OAB/RR 160-B – Christianne Gonzalez Leite

Requerido: JOSÉ AUGUSTO LEMOS DE SOUSA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO LEMOS DE SOUSA, brasileiro, união estável, serralheiro, RG nº 330737 SSP/RR e CPF ignorado, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado ou defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Helene Almeida Crispim, estagiária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0831721-22.2022.8.23.0010 – Investigação de Paternidade

Requerente: TIMOTEO MARTINS NUNES

Requerida: A. P. N. representado(a) por A. L. A. N. e G. J. R. P.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: GERALDO JOHAM RODRIGUEZ PATETE, venezuelano, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado ou defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Helene Almeida Crispim, estagiária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0832808-13.2022.8.23.0010 – Investigação de Paternidade

Requerente: RENE CRISTINA XAVIER DA SILVA

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GOMES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, RG nº 034334112007-0 SSP/AM, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado ou defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quatro de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Heline Almeida Crispim, estagiária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS COM PRAZO DE 30 DIAS**Processo: 0818266-53.2023.8.23.0010 – Alteração de Regime de Bens do Casamento**

Requerentes: KARINA DE PAULA PEREIRA e WASHINGTON MOURA BARRO

Advogadas: OAB 356B-RR – JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL

A JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo foi pedido a **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**, autos nº **0818266-53.2023.8.23.0010**, dos cônjuges **KARINA DE PAULA PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, e, **WASHINGTON MOURA BARRO**, brasileiro, casado, empresário, de **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** para o **REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**.

FINALIDADE: Nos termos do ART. 734 § 1.º NCCPC, dar publicidade a todos que o presente edital virem que **KARINA DE PAULA PEREIRA e WASHINGTON MOURA BARRO** ingressaram neste juízo com Medida de **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS** de seu casamento, de **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** para o **REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, nove de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Helene Almeida Crispim, estagiária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 23/08/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 0802210-91.2013.8.23.0010 – Execução Contra a Fazenda Pública

AUTOR: HELENA DA SILVA SANTOS CPF 149.729.642-00 e outros

RÉU(s): ESTADO DE RORAIMA CNPJ 84.012.012/0001-26

INTIMAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, do espólio de Helena da Silva Santos, nos termos do artigo 313, §2º, inciso II do CPC.

Falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, fica intimado o seu espólio, o sucessor ou, herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Trata-se de Execução contra a Fazenda Pública promovida por HELENA DA SILVA SANTOS CPF 149.729.642-00 em face do Estado de Roraima.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/08/2023. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Thiago Dualibi – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Thiago Dualibi
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 0714972-34.2013.8.23.0010 – Ação Civil de Improbidade Administrativa

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA CNPJ 84.009.794/0001-44 E ESTADO DE RORAIMA CNPJ: 84.012.012/0001-26

RÉUS: LEONÍDIO NETO DE LAIA CPF: 225.429.902-63 E JALSER RENIER PADILHA CPF: 383.531.992-20

CITAÇÃO, de **LEONÍDIO NETO DE LAIA CPF: 225.429.902-63 E JALSER RENIER PADILHA CPF: 383.531.992-20**, para todos os termos e atos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, processo de número 0714972-34.2013.8.23.0010, e nos termos do inciso II do art. 256 do Código de Processo Civil, querendo, interpor contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Advirto, outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso IV do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26 de maio de 2023. Eu, SHIRLEY KELLY, técnica judiciária, que o digitei e, Thiago Dualibi – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Thiago Dualibi
Diretor de Secretaria

Expediente de 23/08/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 0728479-96.2012.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença

AUTOR: VALDEMAR FERREIRA DA ROCHA CPF 446.773.162-87 e outros

RÉU(s): ESTADO DE RORAIMA CNPJ 84.012.012/0001-26

INTIMAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, do espólio de VALDEMAR FERREIRA DA ROCHA CPF 446.773.162-87, nos termos do artigo 313, §2º, inciso II do CPC.

Falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, fica intimado o seu espólio, o sucessor ou, herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Trata-se de Execução contra a Fazenda Pública promovida por VALDEMAR FERREIRA DA ROCHA CPF 446.773.162-87 em face do Estado de Roraima.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/08/2023. Eu, SHIRLEY KELLY, que o digitei e, Thiago Dualibi – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Thiago Dualibi
Diretor de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOCIVALDO DUARTE MENEZES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0800254-93.2020.8.23.0010**, Ação Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e parte ré **JOCIVALDO DUARTE MENEZES**. Como se encontra o **RÉU** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de CITAR este por todo conteúdo da petição inicial, para pagar integralmente a dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Decreto-Lei 911/69, ou para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, para tomar ciência da Decisão liminar e do auto de busca e apreensão do veículo. Fica ainda advertindo que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE OTIMIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO EIRELI , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a todos que por este juízo tramitam os autos sob o nº **0818652-83.2023.8.23.0010**, PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, em que figura como parte autora ROSIANE PASSOS CARDOSO e réu H. F. SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA E OTIMIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO EIRELI. Como se encontra a ré OTIMIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO EIRELI em local incerto e não sabido expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de CITAR esta, por todo conteúdo da petição inicial, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua peça defensiva e especifique as provas que pretende produzir, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO

Diretora de Secretaria

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0831368-79.2022.8.23.0010 – Usucapião

Autor: VANDA RAMOS RODRIGUES

Réu: SETEMBRINO DA COSTA PENA

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0837624-38.2022.8.23.0010 – Usucapião

Autor: ERICA RODRIGUES MACIEL

Réu: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0805345-62.2023.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor: FERNANDA NATÁLIA SALES ARAÚJO

Réu: JAMES MARCOS GARCIA e TANNER PINHEIRO GARCIA

Estando a parte requerida **JAMES MARCOS GARCIA**, brasileiro, CPF n.º ***.261.529-**, e **TANNER PINHEIRO GARCIA**, brasileiro, CPF n.º ***.927.932-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando a mesma advertida do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0833502-79.2022.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor: JEAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Réu: CLOVIS ANTONIO DE ALMEIDA FALCÃO

Estando a parte requerida **CLOVIS ANTONIO DE ALMEIDA FALCÃO**, brasileiro, CPF n.º ***.591.202-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando a mesma advertida do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0810362-79.2023.8.23.0010 – Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE ANDRADE e SCHEILA APARECIDA HORTMANN

Réu: ANTONIO INACIO DA SILVA NETO e OUTROS

Estando a parte requerida **ANTONIO INACIO DA SILVA NETO**, brasileiro, CPF n.º ***.903.704-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido; **FABRICIA FARIAS CAMPOS**, brasileira, CPF n.º ***.012.684-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido; **BRAISCOMPANY SOLUÇÕES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º ***.541.179/0001-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido; expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando a mesma advertida do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0832327-50.2022.8.23.0010 – Monitória
Autor: O. FIDELES DA SILVA JUNIOR
Réu: VINESKA JOSÉ QUINOLES FEBRES

Estando a parte requerida **VINESKA JOSÉ QUINOLES FEBRES**, brasileira, CNPJ n.º ***.370.792-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido; expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: Nos termos do artigo 701 do CPC: 1) **CITAÇÃO** da parte requerida para que, no prazo de 15 (dias) dias a contar da citação, efetuar o pagamento, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, nos termos da petição inicial, além do pagamento dos honorários advocatícios no aporte de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. 2) Cumprida a obrigação o prazo estabelecido, a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. 3) Ainda, a **INTIMAÇÃO** da parte requerida do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos. 4) Não sendo oferecidos os Embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pelo direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0823319-49.2022.8.23.0010 – Prestação de Contas - Exigidas

Autor: ONEDIA MAGALHAES VASCONCELOS

Réu: CLAUDIA MAGALHAES VASCONCELOS RODRIGUES

Estando a parte requerida **CLAUDIA MAGALHAES VASCONCELOS RODRIGUES**, brasileira, CPF n.º ***.574.402-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte promovida, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial que segue em anexo, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta ou prestar as contas exigidas, nos termos do art. 550 do CPC. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0806154-52.2023.8.23.0010 – Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: VERA MARIA LIMA DE FREITAS
Executada: CLAUDIA MAGALHAES VASCONCELOS RODRIGUES

Estando a parte requerida **CLAUDIA MAGALHAES VASCONCELOS RODRIGUES**, brasileira, CPF n.º ***.574.402-**, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, para cumprir, voluntariamente, a obrigação descrita no título executivo judicial, no prazo de até quinze dias, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste. A parte executada fica advertida de que, transcorrido o prazo de quinze dias, sem o cumprimento voluntário da obrigação especificada na sentença, inicia-se, automaticamente, o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ao cumprimento de sentença. As partes estão advertidas de que, no caso de acolhimento de eventual Impugnação ao cumprimento de sentença, haverá condenação ao pagamento de honorários de advogado, nos termos da Súmula 519 do STJ.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz
Rodrigo Bezerra Delgado

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801988-45.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CARLOS LEANDRO MENEZES COSTA (CPF/CNPJ: XXX.794.102-59); LEONAN CORDEIRO VASCONCELOS DE LAIA (RG: XXXX85 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.999.392-72); RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.811/0001-73)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s): LEONAN CORDEIRO VASCONCELOS DE LAIA (RG: XXXX85 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X99.392-72), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **veículo(s): HONDA/CG 125 TITAN KSE de placa NAL4323**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de agosto de 2023. Eu, Mário Henrique de Souza Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0837679-86.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): VICENTE DIVINO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.977.191-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) VICENTE DIVINO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.977.191-34), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 7,377.72 (EP. 27.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de agosto de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0704507-63.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): REVOLLO & COSTA LTDA ME- SUPERMERCADO ZE GALETO (CPF/CNPJ: XX.XX2.422/0001-60) RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA (CPF/CNPJ: XXX.958.506-07) SILVANA LÚCIA REVOLLO MINOTTO (CPF/CNPJ: XXX.081.732-53)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA (CPF/CNPJ: XXX.958.506-07), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 31.038,17 (EP. 228 e seguintes)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de agosto de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0703223-20.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): MEGA AUDIO CAR (CPF/CNPJ: XX.XX6.205/0001-86) RUDNEI DA MATA SILVA (RG: XXXX145 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.705.992-47)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RUDNEI DA MATA SILVA (RG: XXXX145 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.705.992-47), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 99.29 (EP. 180.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de agosto de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807182-70.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): GLEICE DUARTE MATSDORFF (CPF/CNPJ: XXX.044.362-20) OTTO MATSDORFF (RG: XXXX0 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.240.172-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) GLEICE DUARTE MATSDORFF (CPF/CNPJ: XXX.044.362-20) e OTTO MATSDORFF (RG: XXXX0 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.240.172-91), bem como seus cônjuges, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos Imóvel matrícula 7561, uma parte de terras de campo e matos, contendo a área de 1ha3.068ca (hum hectare, e três mil e sessenta e oito centiares), situado no município de Restiga Seca/RS, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de agosto de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801605-77.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.233/0002-32) FRANCISCO JOSE MONTEIRO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.926.212-72) RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.010.212-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.010.212-72), bem como seu (sua) cônjuge, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **Imóvel matrícula nº 53322, Endereço: Domínio útil do lote de terras urbanos aforado do Patrimônio Municipal nº393 (parte do lote nº315) da quadra nº 522, Zona 07, Bairro Centenário, na cidade de Boa Vista-RR, Imóvel matrícula nº 52578, Endereço: Lote de terras urbanos nº466, da quadra nº 381, Zona 06, Loteamento Sítio Paraviana, na cidade de Boa Vista-RR**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de agosto de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0818586-06.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MATOS (CPF/CNPJ: XXX.316.722-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MATOS (CPF/CNPJ: XXX.316.722-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22 de agosto de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS**Expediente de 14/08/2023****EDITAL INTIMAÇÃO**
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Inquérito nº 0804241-69.2022.8.23.0010

Investigado: **PAULO RICARDO SANTOS COSTA**

O MM. Juiz Substituto, **Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES**, respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o inquérito supra. Estando o investigado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO** do réu **PAULO RICARDO SANTOS COSTA**, nascido no dia 28/05/1997, em Mucajaí/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EDMAR SANTOS DA COSTA e de IVETE FRANCISCA DOS SANTOS, estado civil: Solteiro(a), RG: 416075-4/ SSP-RR, para tomar conhecimento da sentença de arquivamento do inquérito policial indicado em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Posto isso, em consonância com o *parquet*, EP 57, que também adoto como razão de decidir, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/08/2023. Eu, Anderson Sousa Lorena de Lima, Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.criança.idoso@tjrr.jus.br.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0822219-64.2019.8.23.0010 – Cautelar Inominada Criminal, em que figura como réu(s) IZAIAS REBOUÇAS MAIA, e como vítima(s) E. A. A. (CPF nº xxx.xxx.852-91)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedido na cautelar inominada criminal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Uma vez que não mais subsiste a situação emergencial que ensejaria a aplicação das medidas cautelares de natureza pessoal em desfavor do requerido, bem como acostou-se aos presentes autos a informação do óbito do investigado Izaias Rebouças Maia, certificando que veio a falecer no dia 13/04/2023 (117.2), razão pela qual tem-se o esgotamento da finalidade do presente processo, considerando que esse processo teria apenas, o fim, de aplicar as medidas cautelares. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0834890-51.2021.8.23.0010 – Cautelar Inominada Criminal, em que figura como réu(s) EVANILSON PINTO DOS SANTOS, e como vítima(s) T. A. P. (CPF nº xxx.xxx.552-87)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedido na cautelar inominada criminal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Posto isso, considerando a gravidade dos fatos, isto é, uma suposta violência sexual, bem como estando as medidas adequadas para evitar novos episódios de infrações penais e para resguardar os direitos da vítima, mantenho as medidas cautelares estabelecidas na decisão de mov. 17.1, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do inquérito policial ou ação penal”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0014535-97.2014.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) BRIGUEL RAMON SOBRAL DA COSTA, e como vítima(s) M. F. V. (CPF nº xxx.xxx.102-04) e O. P. A. (CPF nº xxx.xxx.232-87)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença e do acórdão expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença: “Posto isso, comprovada a tipicidade, a ilicitude (antijuridicidade) e a culpabilidade, e não havendo causas excludentes de tipicidade, de ilicitude (antijuridicidade) e de culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet contida na DENÚNCIA do EP 18, para condenar BRIGUEL RAMON SOBRAL DA COSTA pela prática do crime previsto no art. 157, caput, com a incidência do § 2º, I e II, do Código Penal, redação anterior à Lei nº 13.654/2018, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal”. Segue a ementa do acórdão: “APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, I E II DO CP CONTRA DUAS VÍTIMAS. ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – INAPLICABILIDADE – O APELANTE DIRIGIA A MOTO, ENQUANTO O CORRÉU RECOLHIA OS CELULARES DAS VÍTIMAS COM O USO DA ARMA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUMENTO SOMENTE EM 06 (SEIS) MESES DO MÍNIMO LEGAL. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NESTE PONTO. ATENUANTE RECONHECIDA E APLICADA COM A OBSERVÂNCIA DA S. 231 DO STJ. PLEITO DE READEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO NA 3ª FASE. INVIABILIDADE. AUMENTO ACIMA DA FRAÇÃO MÍNIMA FUNDAMENTADA NO EMPREGO DO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. PRECENTES DO C. STJ. CONCURSO FORMAL. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO. IMPROCEDÊNCIA. PATRIMÔNIOS DE VÍTIMAS DISTINTAS. CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.**

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0832121-36.2021.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) JANDERSON SOUZA DE SOUZA, e como vítima(s) L. S. S. (CPF nº xxx.xxx.462-35)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Ante o exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para absolver o réu Janderson Souza de Souza** da imputação inclusa na denúncia, com arrimo no art. 386, II, do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0810297-55.2021.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) BRUNO PEREIRA ALVES, e como vítima(s) T. G. S. (CPF nº xxx.xxx.552-73)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença: “Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para absolver o réu BRUNO PEREIRA ALVES** da imputação inclusa na denúncia, com arrimo no art. 386, VII, do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0839179-90.2022.8.23.0010 – Inquérito Policial, em que figura como réu(s) JAIRO FERREIRA OLIVEIRA, e como vítima(s) A. S. O. (CPF nº xxx.xxx.712-41)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Destarte, ante o supra exposto, acolho a promoção ministerial (15.1) e **homologo o arquivamento** dos autos, com encosto no art. 395, III, do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0817659-11.2021.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) JOSÉ WILLIAM DO CARMO RAMOS, e como vítima(s) I. V. P. S; I. P. S; J. C. H. P. U (CPF nº xxx.xxx.072-54) e M. B. P. (CPF nº xxx.xxx.502-68)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença e acórdão expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Posto isso, comprovada a tipicidade, a ilicitude (antijuridicidade) e a culpabilidade, e não havendo causas excludentes de tipicidade, de ilicitude (antijuridicidade) e de culpabilidade, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do *Parquet* contida na DENÚNCIA do EP 18, para **condenar JOSÉ WILLIAMS DO CARMO RAMOS** pela prática dos crimes previstos no art. 157, *caput*, com a incidência dos §§ 2º, II, e 2º-A, I, todos do Código Penal, e art. 244-B, *caput*, com a incidência do § 2º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, *caput*, 2ª parte, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, *caput*, do Código Penal”. **Segue a ementa do acórdão:** “APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 157, § 2.º, II E § 2.º-A, I, DO CP, C/C O ART. 244-B, § 2.º, DO ECA) – (1) ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PALAVRA DAS VÍTIMAS EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE CONVICTÃO – VALOR PROBANTE DIFERENCIADO – (2) DOSIMETRIA – (2.1) PRIMEIRA-FASE – PENAS-BASES FIXADAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA EM RELAÇÃO AOS VETORES DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES – NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO – (2.2) SEGUNDA FASE – AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, “J”, DO CP – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA COVID-19 MOTIVOU OU FACILITOU O COMETIMENTO DOS CRIMES – (2.3) TERCEIRA FASE – (2.3.1) EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO – DESCABIMENTO – PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA – PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA – (2.3.2) CONCURSO ENTRE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE APENAS UMA FRAÇÃO DE AUMENTO, DEVENDO PREVALECER A QUE EXASPERE A PENA EM MAIOR PATAMAR – INTELIGÊNCIA DO ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP – (2.3.3) RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO – VIABILIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS ENTRE AS INFRAÇÕES – APLICAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL BENÉFICO – SOMATÓRIO DAS PENAS QUE SE MOSTRA MAIS FAVORÁVEL AO RÉU – (2.4) REDUÇÃO DA PENA DE MULTA AO MÍNIMO LEGAL, SOB A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – PENALIDADE QUE DECORRE DE NORMA COGENTE, INEXISTINDO PREVISÃO LEGAL PARA A SUA DISPENSA, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU – (3) PENA REDIMENSIONADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor

de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0009049-97.2015.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) ELIENAY OLIVEIRA DE SOUZA, e como vítima(s): D.C.R.C (CPF nº xxx.xxx.542-85), J.C.R.C (CPF nº xxx.xxx.132-71), e S.M.S. (CPF nº xxx.xxx.722-66)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença e acórdão expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para **condenar** ELIENAY OLIVEIRA DE SOUZA, como incurso nas penas do art. 217-A c/c art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 69 do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do CP”. **Segue a ementa do acórdão:** “APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 217-A, C.C ART, 226, II, NA FORMA DO ART.71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO, DO ART.71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, POR TRÊS VEZES, NA FORMA DO ART. 69, DO CÓDIGO PENAL – PLEITO DE ABSOLVIÇÃO – POSSIBILIDADE - REITERADAS CONTRADIÇÕES E INCONSISTÊNCIAS NA PALAVRA DA GENITORA DAS VÍTIMAS E DESTAS – DEPOIMENTOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS QUE CONFIRMAM A VERSÃO TRAZIDA PELO APELANTE – FRAGILIDADE PROBATÓRIA - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. *IN DUBIO PRO REO*. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O RESPEITÁVEL PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0012298-95.2011.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) DANIEL MOREIRA DA SILVA, e como vítima(s): M.E.C.M (CPF nº xxx.xxx.902-55)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença e acórdão expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo Estado, para CONDENAR o réu DANIEL MOREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 217-A, caput, cc. art. 226, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 17anos, 6 meses e 15 dias de reclusão”. **Segue a ementa do acórdão:** “APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR. AÇÃO CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. AUTORIA. PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA. 1. Rejeita-se a preliminar de ausência de condição de procedibilidade, com base na alegada falta de representação da vítima, uma vez que, embora os fatos tenham ocorrido antes da vigência da Lei 12.015/2009, que tornou a ação pública incondicionada, a vítima noticiou o crime em 11/04/2011, quando já contava 19 anos de idade e, nessa oportunidade, manifestou expressamente o desejo de processar o acusado, o que revela atendida a representação então exigida. 2. Mantém-se a condenação do acusado, pois o conjunto probatório, composto pelo depoimento da vítima, de seus pais e de seu namorado, confirma que ele abusou sexualmente da vítima, no período em que ela tinha entre 12 e 17 anos de idade, conduta que se amoldou ao tipo penal do 217-A do Código Penal, aplicado retroativamente, porque mais benéfico do que a redação desse Código anterior à Lei 12.015/2009. 3. Apelação da desprovida, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria de Justiça”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0005274-11.2014.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) KEULLEN SARMENTO DA SILVA, e como vítima(s): K.P.B (CPF nº xxx.xxx.182-14)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença e acórdão expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença: “Posto isso**, comprovada a tipicidade, a ilicitude (antijuridicidade) e a culpabilidade, e não havendo causas excludentes de tipicidade, de ilicitude (antijuridicidade) e de culpabilidade, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do *Parquet* contida na DENÚNCIA do EP 1.2, para **condenar KEULLEN SARENDO DA SILVA, vulgo Loro**, pela prática do crime previsto no art. 217-A, *caput*, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, *caput*, do Código Penal”. **Segue a ementa do acórdão: “APELAÇÃO CRIMINAL - APELANTE CONDENADO NAS PENAS DO ART. 217-A, A UMA PENA DE 8 ANOS E 10 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO. 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - DESCABIMENTO - CREDIBILIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA - MENOR DE 4 ANOS QUE, AO SE QUEIXAR DE ARDÊNCIA NAS PARTES ÍNTIMAS, GESTICULOU PARA SUA GENITORA MOSTRANDO COMO O APELANTE COMETEU ATO LIBIDINOSO COM ELA CONSISTENTE EM LAMBIDA NA REGIÃO GENITAL DA VÍTIMA, QUE NÃO DEIXA VESTÍGIO - MÃE QUE CONSTATOU A VERMELHIDÃO NAS PARTES ÍNTIMAS DA FILHA E SE DIRIGIU À DELEGACIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 2) PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - IMPOSSIBILIDADE - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - 3) REANÁLISE DA VETORIAL DA CULPABILIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DEVIDAMENTE NEGATIVADA, APELANTE QUE TRABALHAVA COM O PAI DA CRIANÇA NUMA TAPEÇARIA DA FAMÍLIA LOCALIZADA NO QUINTAL DA CASA DELES - CRIME COMETIDO COM ABUSO DE CONFIANÇA DA FAMÍLIA - PENA-BASE MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL”**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0816453-25.2022.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) MIRIAN MARTINS CONCEIÇÃO, e como vítima(s): I.G.G.N (CPF nº xxx.xxx.602-41)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedida na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Ante o exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para absolver a ré Mirian Martins Conceição** da imputação inclusa na denúncia, com arrimo no art. 386, V, do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caraná – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0006546-79.2010.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) A APURAR, e como vítima(s): K.H.S,** e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedida na ação penal. Segue o dispositivo da sentença: “Posto isso, em consonância com a cota do representante do Ministério Público, EP 70, que também adoto como razão de decidir, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente **INQUÉRITO POLICIAL**, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0805444-37.2020.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) JOACI DO NASCIMENTO CAVALCANTE, e como vítima(s): I. C. A. M (CPF nº xxx.xxx.032-16) e V. K. R. C (CPF nº xxx.xxx.012-79)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença expedida na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença:** “Ante o exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para absolver o réu Joaci do Nascimento Cavalcante** da imputação inclusa na denúncia, com arrimo no art. 386, VII, do Código de Processo Penal”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caranã – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Thiago Russi Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramita o **processo 0823037-84.2017.8.23.0010 – Ação Penal, em que figura como réu(s) AGENOR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e como vítima(s): A. C. A. S (CPF nº xxx.xxx.262-68)**, e como não foi possível intimá-la(s) pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **INTIMANDO A(S) VÍTIMA(S)**, nos termos do art. 201, § 2º, do CPP, para tomar ciência da sentença e acórdão expedido na ação penal. **Segue o dispositivo da sentença: “Posto isso, comprovada a tipicidade, a ilicitude/antijuridicidade e a culpabilidade, e não havendo causas excludentes de tipicidade, de ilicitude/antijuridicidade e de culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet contida na DENÚNCIA do EP 73, para condenar AGENOR CONCEIÇÃO DOS SANTOS pela prática dos crimes previstos no art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do Código Penal, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, caput, 2ª parte, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal”.** **Segue a ementa do acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO DELITO DO ART. 155, §§ 1.º E 4.º, I E IV, DO CP, E ART. 244-B, CAPUT, DO ECA, NA FORMA DO ART. 70, À PENA DE 3 ANOS DE RECLUSÃO, E AO PAGAMENTO DE 49 DIAS-MULTA. PLEITOS: 1) AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO – VIABILIDADE – MAJORANTE QUE NÃO SE APLICA À FIGURA DO FURTO QUALIFICADO – APLICAÇÃO DO TEMA 1087 DO STJ, TESE DE QUE O §1.º DO ART. 155 DO CP, NÃO SE APLICA AO FURTO QUALIFICADO (§4.º). 2) AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE LAUDO NOS AUTOS – MATÉRIA PACIFICADA NESTA CORTE DE JUSTIÇA – QUALIFICADORA AFASTADA – PENA DO DELITO DE FURTO REDIMENSIONADA. 3) REDUÇÃO DA PENA DE MULTA AO MÍNIMO LEGAL DE 10 DIAS – PARCIAL PROVIMENTO – ADEQUAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA À PENA CORPÓREA – PENA DE MULTA REDUZIDA. 4) ABSOLVIÇÃO DO CRIME DO ART. 244-B DA LEI N. 8.069/1990, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CPP – DESCABIMENTO – ADOLESCENTE INFRATOR QUE TINHA APENAS 15 ANOS DE IDADE NA DATA DO FATO, RESTANDO EVIDENCIADA SUA MENORIDADE – POLICIAIS RELATAM QUE O MENOR TINHA COMPLEIÇÃO FÍSICA DE ADOLESCENTE. 5) RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL PRÓPRIO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS, AÇÃO DELITUOSA QUE VOLTAVA-SE APENAS CONTRA SUBTRAÇÃO DE BENS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET GRADUADO.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Judicial Eletrônico do TJRR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023. Eu, Fabíola Jaíne Vieira da Silva, Estagiária, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Anderson Sousa Lorena de Lima, por ordem do MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Bairro Caraná – Telefones 3194-2614/2641 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 22/08/2023

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 64, na Resolução nº 11, de 13/04/2021 (DJe de 14/04/2021), que na 7ª Sessão Ordinária Presencial por Videoconferência da Turma Recursal, a se realizar no dia 25 de agosto de 2023, sexta-feira, às 8h30min, endereço eletrônico <https://vc.tjrr.jus.br/len-c44-gww>, serão julgados os processos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0834282-19.2022.8.23.0010

Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda.

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

Recorrido: Agnaldo Teixeira de Carvalho Neto

Advogadas: Úrsula Natália Chaliêr da Costa (OAB 2548N-RR) e Outra

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02–Recurso Inominado nº 0800648-95.2023.8.23.0010

1º Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A

Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras

2º Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda.

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

Recorridos: Dayanna Martins Aquino e Outro

Advogada: Déborah Martins Aquino (OAB 2112N-RR)

Sentença: Anita de Lima Oliveira

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

03–Recurso Inominado nº 0824869-16.2021.8.23.0010

Recorrente: Iomara Alves da Silva

Advogada: Ionaiara Alves da Silva (OAB 1372N-RR)

1º Recorrido: Maks Ribeiro de Oliveira

Advogado: Ordep Nunes de Sousa (OAB 1903N-RR)

2º Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Euclides Calil Filho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

04–Recurso Inominado nº 0833881-20.2022.8.23.0010

1º Recorrente: MR Operadora de Viagens e Turismo Ltda.

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB 546A-RR)

2º Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrida: Marcella Nobre de Oliveira

Advogado: Mamede Abrão Netto (OAB 223A-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

05–Recurso Inominado nº 0800945-39.2022.8.23.0010

Recorrentes: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Outro

Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh (OAB 18673N-RS)

Recorrida: Iramita da Silva Peixoto

Advogados: Carlos Gabriel Lopes Oliveira (OAB 1958N-RR) e Outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

06–Recurso Inominado nº 0818475-56.2022.8.23.0010

Recorrente: Rio Solimões Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogada: Priscila Lima Monteiro (OAB 5901N-AM)
Recorrida: Darlene Oliveira da Silva Eireli representado(a) por Darlene Oliveira da Silva
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza (OAB 799N-RR)
Sentença: Phillip Barbieux Sampaio

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

07–Recurso Inominado nº 0803717-38.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S/A
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB 223979918P-SP)
Recorrido: Carlos Alberto Costa
Advogado: Ozeias Juvêncio dos Santos (OAB 2027N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

08–Recurso Inominado nº 0831248-36.2022.8.23.0010

Recorrente: Tcharleny Macedo de Lima
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB 223979918P-SP)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09–Recurso Inominado nº 0809165-89.2023.8.23.0010

Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB 223979918P-SP)
Recorrido: Éverton Mariano
Advogada: Cíntia Schulze (OAB 960N-RR)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

10–Recurso Inominado nº 0800754-57.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB 223979918P-SP)
Recorrido: Lucas da Silva Gomes
Advogados: Renata Souza da Rocha (OAB 1589N-RR) e Outro
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

11–Recurso Inominado nº 0811895-10.2022.8.23.0010

1º Recorrente: Consórcio Nacional Honda
Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin (OAB 7069N-MS)
2º Recorrente: Roraima Motores Ltda. (Motoraima)
Advogados: Artur Angelim De Souza Junior (OAB 1557N-RR) e Outra
Recorrida: Carolina Marinho Sena
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

12–Recurso Inominado nº 0801580-83.2023.8.23.0010

Recorrente: Supermercado Gavião Ltda.

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos (OAB 792N-RR) e Outros
Recorrido: Alexandre Real da Silva
Advogados: Maurício Henrique Rodrigues Santos (OAB 1712N-RR) e Outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13- Recurso Inominado nº 0800215-62.2021.8.23.0010

Recorrente: Fábio Lúcio Ruiz Lima
Advogado: Fábio Lúcio Ruiz Lima (OAB 1434N-RR) SEM E-MAIL
Recorrido: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Sentença: César Henrique Alves
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

14- Recurso Inominado nº 0811984-67.2021.8.23.0010

Recorrente: Luciana Ruiz da Silva
Advogado: Fábio Lúcio Ruiz Lima (OAB 1434N-RR)
Recorrido: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Sentença: César Henrique Alves
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

15- Recurso Inominado nº 0822801-59.2022.8.23.0010

Recorrentes: André Nolêto de Matos e Outra
Advogado: André Nolêto de Matos (OAB 1508N-RR) SEM E-MAIL
1º Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
2º Recorrido: B2W – Companhia Digital
Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB 546A-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

16- Recurso Inominado nº 0817051-76.2022.8.23.0010

Recorrente: Patrícia Raquel Mota Cavalcante
Advogado: Alysson Batalha Franco (OAB 297A-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)
Sentença: Marcelo Batistela Moreira
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

17- Recurso Inominado nº 0802827-02.2023.8.23.0010

Recorrente: Antônio Francisco Silva Sousa
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

18- Recurso Inominado nº 0804543-64.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)
Recorrido: Jesus Lago da Silva
Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra
Sentença: Anita de Lima Oliveira

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

19–Recurso Inominado nº 0802814-03.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)

1º Recorrido/ 2º Recorrente: Antônio Francisco Silva Sousa

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

20–Recurso Inominado nº 0832003-60.2022.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB 91567N-MG)

Recorrida: Cheila Darc Ribeiro Damasceno

Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 22 DE AGOSTO DE 2023

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO DE SOUSA CONCEIÇÃO** e **CAROLINE DE ALMEIDA SAMINEZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, autônomo, com 36 anos de idade, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, nascido aos vinte e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Alameda dos Tatus, Dr Silvio Leite, 712, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO** e **LUZIVAN DE SOUSA CONCEIÇÃO**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, servidora pública, com 25 anos de idade, natural de Centro Novo do Maranhão- MA, nascido aos oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Pacu, Santa Tereza, 116, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO SOUSA SAMINEZ** e **MARIA JOANA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARZILIO JOSÉ DE MOURA MARTINS** e **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, com 58 anos de idade, natural de Coari-AM, nascido aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, domiciliado na Rua Ruth Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de **GLIDES CARVALHO MARTINS** e **JOANA DE MOURA MARTINS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, com 60 anos de idade, natural de Piripiri-PI, nascida aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, residente e domiciliada na Rua Ruth Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de **ANTÔNIO AMÁRO DA SILVA** e **MARIA DE LOURDES PAULA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LINDENBERG BOAVENTURA SILVA** e **ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatorze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Rua Pedro Aldemar Bantim, Boa Vista-RR, filho de **LAUDELINO BARBOSA DA SILVA** e **MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, técnica de enfermagem, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Pedro Aldemar Bantim, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO VIVEIRA DA SILVA** e **RILZA FERREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCIEL DE SOUSA BEZERRA** e **KEITIANE DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, lavrador, com 44 anos de idade, natural de Lago da Pedra-MA, nascido aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na Rua Felipe Xaud, 2095, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO RODRIGUES BEZERRA** e **ANTONIA MARIA DE SOUSA BEZERRA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, vendedora, com 42 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos sete dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Felipe Xaud, 2095, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA** e **FRANCINETE MARTINS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ALISSON SILVA DA CUNHA** e **ALESSANDRA VITÓRIA RUIZ LOPES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, conferente, com 20 anos de idade, natural de Rurópolis-PA, nascido aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua José Martins dos Santos Neto nº 1401 Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **ALUIZIO SANTOS DA CUNHA** e **ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, assistente de cobrança, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na José Martins dos Santos Neto nº 1401 Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **MARIA KELEM RUIZ LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **VINÍCIUS DUARTE RODRIGUES** e **BRUNA MEDEIROS GONÇALES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, veterinário, com 29 anos de idade, natural de Campo Grande-MS, nascido aos quinze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Francisco Cândido, Boa Vista-RR, filho de **MARCOS VENÍCIUS SEVERINO RODRIGUES** e **KÁTIA REGINA DUARTE RODRIGUES**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, advogada, com 29 anos de idade, natural de Campo Grande-MS, nascida aos dezenove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Francisco Cândido, Boa Vista-RR, filha de **WELLINGTON BRAGA GONÇALES** e **NOELIA DOS SANTOS MEDEIROS GONÇALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **NILSON CRUZ SOUZA** e **THALITA YURI PAULO QUEIROZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, gerente de auto peças, com 43 anos de idade, natural de Santa Inês-MA, nascido os vinte e sete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na Rua Piraíba, Boa Vista-RR, filho de **JOSE FERREIRA SOUZA** e **DELCI CRUZ SOUZA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, vendedora, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Piraíba, 526, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO SAMPAIO DA SILVA QUEIROZ** e **MARIA IVONEIDE PAULO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **KELSON NASCIMENTO CUNHA** e **MARIA IRISNALVA RODRIGUES ALMEIDA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, montador de andaimes, com 47 anos de idade, natural de Bacabal-MA, nascido aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, domiciliado na Rua Cícero Pereira da Silva, Boa Vista-RR, filho de **LUCIMAR TEIXEIRA DA CUNHA** e **RAIMUNDA DO NASCIMENTO CUNHA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, viúva, auxiliar de saúde, com 48 anos de idade, natural de Nova Russas-CE, nascida aos treze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Cícero Pereira da Silva, 19, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **FILICIO ALVES DE ALMEIDA** e **RAIMUNDA RODRIGUES SOBRINHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2023.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 369/2023**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 444, da Quadra nº 23, Desmembramento Park Residencial Caçari II, Bairro Caçari, neste Município, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: 237/0522/21012020-1

DEVEDOR(A): MADURO E AMORIM LTDA, CNPJ nº 29.708.319/0001-58.

AVALISTA: AFONSO AUGUSTO MADURI GOMES, CPF nº 981.485.082-91.

MATRÍCULA: 19044

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior

EDITAL Nº 370/2023

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do art. 216 - B, da Lei nº 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 074.857.512-04, ou seus possíveis sucessores para se manifestar sobre a solicitação de Adjudicação Compulsória, do referido imóvel, Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 04, da Quadra nº 26, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, Matrícula nº 5.103.

Boa Vista, 22 de agosto de 2023.

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior

EDITAL Nº 371/2023

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do art. 216 - B, da Lei nº 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, MIXSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 05.149.193/0001-60, para se manifestar sobre a solicitação de Adjudicação Compulsória, requerida por ANTONIO ADENILDON SANTOS DELMIRO, CPF nº 705.811.422-68, dos referidos imóveis, denominado Lote de terras urbano nº 190, da Quadra nº 824, Zona 12, Loteamento Cidade Jardim IV, Bairro Jóquei Clube, nesta Cidade, Matrícula nº 37533 e Lote de terras urbano nº 202, da Quadra nº 824, Zona 12, Loteamento Cidade Jardim IV, Bairro Jóquei Clube, nesta Cidade, Matrícula nº 37534.

Boa Vista, 22 de agosto de 2023

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior

EDITAL Nº 372/2022

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficial Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73 com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 554, da Quadra nº 271 (antiga Quadra nº 261), Loteamento Jardim Floresta, Bairro Caraná, Zona 11, nesta Cidade, para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, objeto da matrícula nº 99.797, do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por duas vezes no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONFINANTE: ESTILO-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.041.786/0001-46. Titular do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 01, da Quadra nº 233, Loteamento Novo Horizonte, Bairro Caraná, nesta Cidade, MATRÍCULA Nº 64.331.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2023

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior

EDITAL Nº 373/2022

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73 com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 554, da Quadra nº 271 (antiga Quadra nº 261), Loteamento Jardim Floresta, Bairro Caranã, Zona 11, nesta Cidade, para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, objeto da matrícula nº 99.797, do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por duas vezes no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONFINANTE: PUBLICIDADE PRODUÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 04.640.747/0001-04, Titular do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 11, da Quadra nº 233, Loteamento Novo Horizonte, Bairro Caranã, nesta Cidade, MATRÍCULA Nº 6.734.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2023

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 22/08/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - Ofício Único de Rorainópolis-RR:

1 REINALDO PEREIRA GOMES e VALMIZA BARBOSA DA SILVA

ELE: estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Chico Rufino, Rorainópolis-RR, filho de JOAQUIM GOMES DA SILVA e PERPETUA PEREIRA GOMES. ELA: estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua G, Rorainópolis-RR, filha de ETELVINA BARBOSA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 22 de agosto de 2023. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, Oficial, subscrevo e assino.